



TC 014.899/2001-7

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Açailândia/MA

**Responsáveis:** Gilson Freire de Sant'Anna (CPF 101.988.221-20); Maria dos Anjos Almeida de Sousa (CPF 840.011.944-49)

**Assunto:** Trânsito em Julgado do Acórdão 1779/2007-TCU-1ª Câmara.

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 1779/2007-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 19/6/2007, Ata 19/2007 (peça 11 p. 17-19), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Gilson Freire de Sant'Anna e Maria dos Anjos Almeida de Sousa.

cc

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 1779/2007-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
Gilson Freire de Sant'Anna	719/2007	24/8/2007	Peça 12, p. 13-14	12/9/2007	Peça 12, p. 15	-
Maria dos Anjos Almeida de Sousa	711/2007	24/8/2007	Peça 11, p. 28-29	14/9/2007	Peça 11, p. 30	-

2. Devidamente notificado, o Sr. Gilson Freire de Sant'Anna, interpôs Recurso de Reconsideração, apreciado por meio do **Acórdão 3387/2008-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 14/10/2008, Ata 37/2008, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento** (peça 13, p. 8).

3. O acórdão recursal foi comunicado ao aludido responsável, através do ofício citado no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis				
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Gilson Freire de Sant'Anna	980/2008	Peça 13, p. 10	4/12/2008	Peça 13, p. 12	20/12/2008
Maria dos Anjos Almeida de Sousa	Edital Nº 26/2014 de 20/2/2014	Peça 82	27/2/2014	Peça 83	15/3/2014

3. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 1779/2007-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 88), **bem**



como o caráter definitivo do mencionado julgado.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução-TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 86 e 87).

6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 18/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata correção dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução-TCU 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

7. Tendo em vista a condenação do Município de Açailândia para recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb do próprio Município, e considerando orientações do Manual de Cbex, a unidade técnica deve providenciar três vias da documentação a ser encaminhada à prefeitura e à câmara de vereadores do município e ao Tribunal de Contas do Estado.

SECEX/MA, 13/11/2014.

*(assinado eletronicamente)*

**Daniel Moreira Guilhon**

AUFC Matrícula 7668-6

*(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)*